



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE SERVIDORES APARA ATUAREM COMO  
PROFESSORES, SUPERVISORES, ORIENTADORES E APOIO A ATIVIDADES  
ACADÊMICAS DOS CURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO  
TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO,** no uso das atribuições que lhe confere a no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 11.892/2008 , Lei 9.394/96, CNE/CEB nº 01/2004, lei orçamentária nº 12381 de 10 de fevereiro de 2011, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais para concorrer a bolsa-formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC conforme item 2 deste Edital, observadas as normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº. 04, de 16 de março de 2012, na Lei nº 12.513/2011, na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

**1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A presente seleção será regida por este Edital e será executada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – campus Muzambinho, através de comissão local instituída pelo Diretor Geral do campus. Os bolsistas selecionados atuarão de acordo com as vagas e requisitos mínimos estabelecidos no item 3 do presente Edital. As bolsas serão financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Ministério da Educação, durante o período de oferta do curso.

**2.0 DAS FUNÇÕES PREVISTAS**

- 2.1 Professores
- 2.2 Supervisor de Cursos PRONATEC;
- 2.3 Orientador;
- 2.4 Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas.

**3.0 DAS VAGAS E DOS REQUISITO MINIMOS**

**3.1 CAMPUS MUZAMBINHO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
Supervisor de Cursos PRONATEC	2	Conforme demanda	Diploma de Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura
Orientador Pedagógico	2	Conforme demanda	Diploma de Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura
Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	2	Conforme demanda	GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA
Professor/Instrutor - (área: Edificações)  Cursos: Técnico em Edificações FIC Desenhista da Construção Civil	4	Até 10 horas	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura
Professor/Instrutor - (área: Informática)  Curso: Técnico em Informática	3	Até 7 horas	Graduação em Ciência da Computação
Professor/Instrutor - (área: Informática)  Cursos: FIC Montagem e manutenção de computadores;  Administrador de Banco de Dados;  Administrador de Redes	3	Até 15 horas	Curso Técnico em Informática
Professor/Instrutor - (área: Meio Ambiente)  Curso Técnico em Meio Ambiente	3	Até 7 horas	Graduação em Geografia ou Ciências Biológicas ou Tecnólogo em Gestão Ambiental em curso reconhecido pelo MEC
Professor/Instrutor - (área: Administração)  Cursos:  Promotor de Vendas;  Vendedor;  Auxiliar Administrativo;  Auxiliar Pessoal;  Auxiliar de Crédito e Cobrança	5	Até 15 horas	Graduação em Administração ou Ciências Contábeis ou Economia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO

Professor/Instrutor - (área: Alimentos/Nutrição)  Cursos: Preparador de Derivados de Leite,  Cozinheiro Industrial,	3	Até 15 horas	Graduação em Nutrição ou Curso Técnico em Agroindústria ou Curso Técnico em Alimentos
Professor/Instrutor - (área: Agronomia)  Curso:  Agricultura Familiar e desenvolvimento sustentável	2	Até 8 horas	Graduação em Agronomia
Professor/Instrutor - (área: Veterinária)  Cursos: Criador de animais de pequeno porte	2	Até 8 horas	Graduação em Veterinária
Professor/Instrutor - (área: Marceneiro)  Curso de Marcenaria	2	Até 8 horas	Experiência comprovada na área de atuação

#### **4.0 DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições estarão abertas no período de 17 a 27 de Julho de 2012, nos horários das 7h30 às 10h30 e das 14h às 16h30, na Coordenação de Extensão do campus.

#### **4.1 ENDEREÇO DO LOCAL DE INSCRIÇÕES**

**IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho**  
**(Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Caixa Postal 02) - (Muzambinho-MG)**  
**- (3789000) - (35 3571 5051)**

4.2 Os candidatos as vagas docentes e administrativas poderão inscrever-se em apenas uma das funções.

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente protocolar a seguinte documentação:

4.3.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida conforme Anexo I;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

4.4 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

4.5 – Imprimir e preencher o formulário de inscrição.

4.6 – Entregar o formulário preenchido com a documentação comprobatória de acordo com as especificações deste edital até as 16:30 horas da data limite de 27 de Julho de 2012.

4.7 – Para a composição da documentação comprobatória serão necessários os seguintes documentos pessoais:

a) Cédula de Identidade (cópia).

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia).

c) Título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral (cópia).

d) Prova de Quitação com o serviço Militar, para o sexo masculino (cópia).

e) Diploma ou atestado de Colação de Grau (cópia autenticada).

f) Uma foto 3x4 recente.

g) Declaração de disponibilidade de carga horária de trabalho

h) Termo de Compromisso, para o caso de servidores ativos, que dispõe de carga horária para atuação como docente que não coincida com sua carga horária regular,

i) Curriculum vitae, devidamente preenchido conforme anexo II e todas as informações que constarem no curriculum devem ser comprovadas

4.8. Serão aceitos como documentos comprobatórios, para efeito desta seleção:

a) educação formal: cópias de diplomas, certificados ou certidões;

b) experiência profissional: carteira profissional (apenas as páginas que comprovem a experiência profissional); declaração expedida por algum setor de um Instituto Federal ou de outro Órgão ou Entidade da Administração Pública - Certificação de saberes - ou de Organizações Não Governamentais, bem como de empresa na qual o candidato tenha desempenhado as atividades relacionadas com a referida área (Ofício, Comunicação Interna ou Declaração).

4.8.1. Os documentos apresentados deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A declaração de experiência de trabalho descrita só será considerada válida se possuir nome da órgão/empresa/entidade, período de exercício (total de anos e meses), cargo/função/atribuições, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor.

b) Os títulos de pós-graduação em Lato e Stricto sensu, serão comprovadas por meio de Certificado de Conclusão do Curso. Serão aceitos como curso de especialização apenas os que tiverem carga horária mínima obrigatória de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) A formação acadêmica de nível superior deverá ser comprovada por meio de diploma devidamente registrado ou atestado que comprove a conclusão do curso, declarando que o diploma encontra-se em fase de confecção ou registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO**

4.8.2- O candidato deverá entregar toda a documentação pessoal exigida neste edital, assim como a documentação comprobatória para a Prova de Títulos em folhas modelo A4, **encadernados com espiral e capa transparente na seguinte ordem:**

- a) Formulário de inscrição (com foto 3x4)
- b) Documentos Pessoais do candidato (cópias);
- c) Diploma ou atestado de Colação de Grau (cópia autenticada);
- f) Comprovações de Atuação Administrativa (carteira de trabalho ou declarações originais ou autenticadas em cartório da instituição de ensino ou outra instituição onde tenha atuado na área exigida neste edital informando carga horária na função para a qual é candidato.

4.8.3- Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos **na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital.**

4.9. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta, nem através de correspondência postal, fax símile ou via Internet.

4.10. O deferimento das inscrições será publicado no endereço eletrônico do campus: [www.muz.ifsuldeminas.edu.br](http://www.muz.ifsuldeminas.edu.br), a partir do dia 31 de Julho de 2012.

4.11 Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- 4.11.1 cometer falsidade ideológica com prova documental;
- 4.11.2 utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- 4.11.3 burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- 4.11.4 dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo;
- 4.11.5 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo Seletivo.

## **5.0 DA HOMOLOGAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Diretor Geral no campus.

5.2 Para efeito de homologação da inscrição serão considerados válidos, apenas os candidatos que atendam os requisitos mínimos constantes no quadro do item 3 deste Edital.

5.3 A classificação será realizada em fase única através da análise de currículo, segundo pontuação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO

discriminada no item 5.7 deste edital, apenas para os candidatos homologados, conforme o item 5.2 deste edital.

5.4 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.

5.5 Para efeitos de preenchimento das vagas presentes deste edital será utilizada a lista de classificação em ordem crescente dos servidores inscritos e homologados, conforme o item 5.4 deste edital:

5.6 Durante o decorrer dos cursos, poderão ser feitas novas convocações a lista de acordo com a necessidade e as resoluções do programa.

**5.7 Discriminação da pontuação para classificação:**

5.71. - Para função de Professor

Item	Descrição	Pontuação
1	Projeto de Curso pré-aprovado	60 pontos
2	Tempo de serviço	0,5 pontos por ano (máximo 5,0 pontos)
3	Tempo de docência	1,0 ponto por ano (máximo 10,0 pontos)
5	Autoria, co-autoria, orientação ou coordenação de Projeto de Extensão (a partir de 2008)	1,0 ponto por projeto (máximo 5,0 pontos)
6	Autoria, co-autoria, orientação ou coordenação de Projeto de Pesquisa realizado (a partir de 2008)	1,0 ponto por projeto (máximo 5,0 pontos)
7	Orientação pesquisa, extensão, estágios (a partir de 2008)	1,0 ponto por orientação (máximo 5,0 pontos)
8	Participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria (a partir de 2008)	1,0 ponto por comissão (máximo 5,0 pontos)
9	Titulação (Especialista, Mestre ou Doutor)	Doutorado – 5,0 pontos Mestrado – 3,0 pontos Especialização – 1,0 ponto

5.7.2 Para a Função de Supervisor de Cursos FIC o candidato deverá ter comprovada atuação compatível com a função a ser desempenhada.

Item	Descrição	Pontuação
------	-----------	-----------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO

1	Atuação compatível com a função a ser desempenhada	5,0 pontos por ano de coordenação (máximo 25,0 pontos)
2	O tempo de serviço no Campus responsável pela oferta	5,0 pontos por ano (máximo 35,0 pontos)
3	O tempo de serviço em função semelhante.	5,0 pontos por ano (máximo 15,0 pontos)
6	Envolvimento voluntário nas ações do PRONATEC	5,0 pontos por semestre (máximo 25,0 pontos)

- 5.7.3 Para as Funções de Orientador Pedagógico :

Item	Descrição	Pontuação
1	Atuação compatível com a função a ser desempenhada	10,0 pontos por ano (máximo 50,0 pontos)
2	O tempo de serviço no Campus responsável pela oferta	10,0 pontos por ano (máximo 30,0 pontos)
3	Envolvimento voluntário nas ações do PRONATEC	5,0 pontos por semestre (máximo 20,0 pontos)

- 5.7.4 Para as Funções de Apoio às atividades Acadêmicas e Administrativas o candidato deverá ter comprovada atuação compatível com a função a ser desempenhada

Item	Descrição	Pontuação
1	Atuação compatível com a função a ser desempenhada	10,0 pontos por ano (máximo 50,0 pontos)
2	O tempo de serviço no Campus responsável pela oferta	10,0 pontos por ano (máximo 30,0 pontos)
3	Envolvimento voluntário nas ações do PRONATEC	5,0 pontos por semestre (máximo 20,0 pontos)

5.8 Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- experiência e prática profissional na área correlata
  - Maior tempo de serviço no campus
  - Maior Idade;
- 5.8.1 A comprovação da experiência e prática profissional na área correlata e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO

tempo de serviço no campus deverá ser entregue no ato da inscrição.

### **5.9 DOS RESULTADOS**

5.9.1 O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 01 de agosto de 2012, na página do IFSULDEMINAS – campus Muzambinho ([www.muz.ifsuldeminas.edu.br](http://www.muz.ifsuldeminas.edu.br)).

### **6.0 DOS RECURSOS**

6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única( análise de currículo) poderá fazê-lo até 24( vinte quatro horas) contadas a partir da divulgação do resultado de cada fase, dando entrada na sua solicitação na Coordenação de Extensão do Campus através do preenchimento integral de um Requerimento próprio e de acordo com as instruções nele constantes

6.2 O candidato deverá consultar, no site do IFSULDEMINAS – campus Muzambinho, no dia e horário a ser definido, o parecer da Comissão de Seleção.

6.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

### **7.0 DA REMUNERAÇÃO**

7.1 Para efeitos de implantação da bolsa do programa, o candidato habilitado deverá entregar na Coordenação do PRONATEC no campus as declarações conforme modelo constante nos Anexos III, IV , devidamente assinados pelas instâncias competentes

7.2 Considerando o §2º, do Art.14, da resolução citada no item anterior, a remuneração dos servidores envolvidos será calculada de acordo com a carga horária realizada das turmas distribuídas equitativamente

7.3 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao servidor por meio de depósito bancário em conta corrente nominal. Conforme resolução FNDE nº 04/2012 Art 8º.

<b>Encargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Bolsa-Formação</b>
PROFESSOR	De 01 a 16 horas semanais, de acordo com a necessidade.	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.
Supervisor de Cursos PRONATEC	De 01 a 20 horas semanais, de acordo com a necessidade.	R\$ 36,00 (trinta e seis reais a hora)
Orientador Pedagógico de Cursos PRONATEC	De 01 a 20 horas semanais, de acordo com a necessidade.	R\$ 36,00 (trinta e seis reais a hora)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO

Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas – PRONATEC	De 01 a 20 horas semanais, de acordo com a necessidade.	R\$ 18,00 (dezoito reais a hora)
---	---	-------------------------------------

## 8.0 **DO INICIO DAS ATIVIDADES**

8.1 As atividades do PRONATEC serão iniciadas no dia 06 de Agosto de 2012.

8.2 Os horários e dias de atividades ficam a critério da Coordenação do PRONATEC do campus, cabendo ao bolsista acatar integralmente essas definições sob pena de desligamento da bolsa.

## 9.0. **DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO**

9.1 O Cronograma de realização do processo encontra-se disponível no Anexo V desse Edital.

## 10. **DO BOLSISTA SERVIDOR ATIVO OU INATIVO DO QUADRO PERMANENTE DA REDE FEDERAL OU DE OUTRA REDE PÚBLICA**

10.1 No caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado.

## 11. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS NO ÂMBITO DA BOLSA FORMAÇÃO DO PRONATEC (Conforme Art. 13 da Resolução FNDE nº 4/2012)**

11.1 São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

I - **ao supervisor de curso cabe:**

- a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
- c) coordenar o planejamento de ensino;
- d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
- e) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
- g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO**

- h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
- i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e
- j) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador.

**II - ao professor cabe:**

- a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;
- b) adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
- c) registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) avaliar o desempenho dos estudantes; e
- g) participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.

**III - ao profissional de apoio às atividades acadêmicas e administrativas cabe:**

- a) apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
- b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- c) auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
- d) participar dos encontros de coordenação;
- e) realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;
- f) prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; e
- g) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

**IV - ao orientador cabe:**

- a) acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;
- b) articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;
- c) realizar atividades de divulgação junto aos demandantes, apresentando as ofertas da instituição;
- d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;
- e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE); e
- f) prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.

**12. DA CARGA HORÁRIA (Conforme Art. 14 da Resolução FNDE nº 4/2012)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-  
CAMPUS MUZAMBINHO**

12.1 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

I - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

II - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

III - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

IV - na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição,

V – O número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa-Formação do Pronatec.

VI – As atribuições e carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e atendimento do plano de metas da instituição conforme §1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011.

### **13. DOS IMPEDIMENTOS**

13.1 Para cumprir as funções discriminadas, é necessário ter disponibilidade equivalente a carga horária assumida, respeitando o disposto na resolução 04/2012 do FNDE.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração da Direção Geral do campus, bem como da respectiva disponibilização financeira da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

14.2. A possível convocação e concessão da bolsa está condicionada a futura disponibilização da vaga pela Direção do campus e pela formação de turmas.

14.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição

14.4. A Inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las

14.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas de avaliação

14.6. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das entrevistas

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

**DIRETOR GERAL**  
**IFSULDEMINAS-CAMPUS MUZAMBINHO**